



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 00078/2011
(S10511-201109)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.

com o NIPC 505 772 213 , para a instalação localizada na estrada de Pintéus, n.º 15, 2660-194 Santo Antão do Tojal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 07 de Setembro de 2016.

Lisboa, 07 de Setembro de 2011

A Vice-Presidente


Paula Santana



Especificações anexas ao Alvará n.º 00078/2011

O presente Alvará é concedido à empresa Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., na sequência do licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo do Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recepção, triagem e armazenagem temporária de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e industriais, que serão posteriormente enviados para um gestor final para tratamento/valorização.

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2 – Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março

16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.

16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio.

16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00078/2011

3.2. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, e deve possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação (LER) e destinos discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efectuadas;
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4. O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER.

3.5. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6. Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos electrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

3.7. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.



Especificações anexas ao Alvará nº 00078/2011

3.8. Deverá ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9. Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforma estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Diploma.

3.10. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.11. A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.12. Garantir a manutenção e eficiência do sistema de detecção automática de incêndios e dos meios próprios de primeira intervenção de combate a incêndios referidos no projecto. A empresa deve obter aprovação do Projecto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização actualizada, emitida pela Câmara Municipal.

3.13. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado

Especificações anexas ao Alvará nº 00078/2011

e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

3.14. Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.15. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4 – Identificação do responsável técnico

Paulo Rui de Barros Calisto

5 – Capacidade da instalação

A instalação fica autorizada a proceder à gestão anual de 500 toneladas de resíduos.

6 – Identificação da instalação e dos equipamentos licenciados

A instalação da Ecopilhas consiste num edifício com área total de 342.82 m². A armazenagem é feita em paletes ou palotes e de forma a evitar derrames.

Os equipamentos afectos à actividade são:

- Empilhador tipo retráctil eléctrico;
- Porta Paletes Manual;
- Mesa de triagem em alumínio;
- Ferramentas de apoio à actividade (martelo, jogo de chaves de fendas, jogo de chaves de brocas, conjunto de alicates, serrote, berbequim);
- Racks – Esteira metálica;
- Palotes.



